



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos de Pessoal	11
Portarias de RH	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital	12
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Revogação / Anulação	14
Atas de registro de preço	14
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.782, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança de Contribuição de Melhorias em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras públicas de pavimentação asfáltica e passeio público nas seguintes vias municipais:

I – Rua Rio Grande do Sul, no Bairro Fátima, trecho compreendido da Ruas Ermelinda L. Dalberto e 230 metros em direção a Comunidade de Linha 25, confrontando com terras de Espólio de Castelar Morandi e Associação Marauense de Integração Social (AMIS). A execução será de pavimentação asfáltica na pista de rolamento e execução do passeio público;

II – Rua Serafin Grando no Loteamento Colinas, Bairro Santa Rita, trecho compreendido entre a Rua D e 270 metros após esta, sentido trevo de acesso a Veado Pardo;

Art.2º Para fins de cobrança da Contribuição de Melhorias serão observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 66,67% (sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento) do custo final de cada obra.

Art. 3º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução

das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º.

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.008, de 23 de setembro de 1983 e suas alterações, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Marau/RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos quatro dias do mês de maio do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.783, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa de Formação Continuada e de Incentivo aos Professores e Psicopedagogos do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 3 de 15

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Continuada e de Incentivo aos Professores e Psicopedagogos do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação, atuantes no âmbito do Município de Marau.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei compreende:

I – A contratação de instituições e organizações educacionais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas ou reconhecidas, para implementar as ações dos Programas de Formação Continuada, com vistas ao aperfeiçoamento profissional de integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação;

II – Concessão de incentivo aos Professores e Psicopedagogos do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para a inclusão digital e desenvolvimento das funções educacionais, nos termos do Projeto de Capacitação de Profissionais da Educação para Utilização de Tecnologias de Comunicação, visando prover os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as tecnologias existentes, na forma de subsídio na compra de equipamentos de informática;

§ 1º O incentivo de que trata o inc. II deste artigo corresponde ao subsídio do Município, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Professor ou Psicopedagogo, mediante a compra de equipamento de informática para uso pessoal.

§ 2º Para fazer jus ao incentivo, o professor ou psicopedagogo deverá observar um interstício de 5 (cinco) anos para nova solicitação.

§ 2º As configurações, requisitos e características mínimas do equipamento a ser adquirido serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º A concessão do incentivo de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e a disponibilidade financeira.

Art. 4º Para a instituição e manutenção do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de

2021, a seguinte ação:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – ÓRGÃOS SUBORDINADOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0103 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

0011 – APOIO A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 5º Para suprir as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação:

12.361.0103.0011 – Apoio a Programas de Educação Continuada

3.3.90.45 – Subvenções Econômicas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0031 - Fundeb

Art. 6º Os recursos para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior serão provenientes de anulação das seguintes dotações:

12.361.0105.2024 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0031 – Fundeb

Art. 7º Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.741 de 20 de novembro de 2020.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos quatro dias do mês de maio do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 4 de 15

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.784, DE 04 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo conceder incentivo a Cooperativa Marauense, através do Programa Empreender e Crescer.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, mediante repasse de recursos financeiros, a seguinte Cooperativa Marauense:

Empresa	Valor	Forma de Liberação
Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Marau – COOPERAÇÃO	48.000,00	Em 12 parcelas

Parágrafo único. Os incentivos serão concedidos, mensalmente, conforme descrito no art. 1º, e tem como objetivo o pagamento de aluguel de espaço físico destinado ao desenvolvimento da atividade cooperativa, nos termos da alínea “d”, do art. 8º, da Lei Municipal nº. 4.481/09, e conforme Plano de Negócio apresentado pela mesma.

Art. 2º Caso a Cooperativa não cumpra com os compromissos assumidos ou haja em desacordo com o Plano de Negócio, deverá restituir os benefícios recebidos.

Art. 3º A Cooperativa prestará contas ao Executivo dos benefícios recebidos, comprovando sua aplicação de acordo com o Plano de Negócio, bem como apresentará relatórios contendo os objetivos propostos e alcançados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – 2266101222066 – Apoio a ampliação e instalação de novas indústrias (Empreender e Crescer) – 3.3.50.41 – Contribuições – 347.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos quatro dias do mês de maio do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE
IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.785, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Denomina de Rua Casemiro Antonio Weber a Rua 02 do Loteamento Residencial Bem Viver.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 02 do Loteamento Residencial Bem Viver (CL-4996), nesta cidade de Marau, passará a denominar-se oficialmente de Rua CASEMIRO ANTONIO WEBER.

Art. 2º A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa dos moradores daquela comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos quatro dias do mês de maio do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.750, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Abre de crédito especial no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 5 de 15

5.783, de 04 de maio de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação:

12.361.0103.0011 – Apoio a Programas de Educação Continuada

3.3.90.45 – Subvenções Econômicas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0031 - Fundeb

Art. 2º Os recursos para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior serão provenientes de anulação das seguintes dotações:

12.361.0105.2024 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0031 – Fundeb

Art. 3º Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.741 de 20 de novembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos quatro dias do mês de maio do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.751, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Disciplina o procedimento para a apreciação dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em que for parte o Município de Marau.

Prefeito Municipal de Marau, no uso das atribuições

legais,

DECRETA:

Art. 1º- Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando qualquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido previsto inicialmente.

Art. 2º- O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser iniciado pelo Município, pelo fornecedor ou prestador dos serviços.

Art. 3º- O fornecedor ou prestador dos serviços, encaminhará protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Setor de Licitações, contendo requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio.

Parágrafo 1º. Os pedidos de reequilíbrio para o caso de materiais deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes elementos:

I – comprovação da variação dos custos ou das despesas decorrentes do evento causador do desequilíbrio, com apresentação de planilha comparativa dos custos anteriores e atuais.

II- apresentação de notas fiscais com a compra do produto fornecido à Prefeitura à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita o reequilíbrio, que comprovem a efetiva necessidade do reequilíbrio requerido.

III- Excepcionalmente, o que será analisado caso a caso pela Comissão de Análise de Custos, com base em justificativa apresentada pela empresa sobre a impossibilidade de apresentar documentos fiscais, poderão os fornecedores de materiais apresentar cotações de preços realizados a época que apresentarem a proposta e no período referente a solicitação do reequilíbrio.

Parágrafo 2º. Os pedidos de reequilíbrio para o caso de prestação de serviços deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes elementos:

I- comprovação da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos que compôs a proposta com colunas comparativas dos valores da proposta anterior e novos valores, além de documentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 6 de 15

comprobatória que embase a variação.

Parágrafo 3º. Em se tratando de contratos que contemplem a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, fica a requerente obrigada a cumprir as disposições do art. 3º parágrafos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Caberá ao Setor de Licitações analisar se o protocolo contém os requisitos acima descritos e notificar o fornecedor para complementação de informações, se for o caso.

Parágrafo único – Notificado o fornecedor para complementar a documentação, no prazo de 3 dias úteis e permanecendo o mesmo inerte, será presumida a renúncia em buscar o reequilíbrio e o referido pedido será arquivado.

Art. 5º Verificada a correta instrução do pedido de reequilíbrio, o Setor de Licitações anexará ao processo:

- Contrato ou Ata de referência;
- Planilha de custos apresentada na proposta, principalmente no caso de serviços;
- No caso de ata emitirá a 'relação ata de registro e preços – com saldo' constante no sistema informatizado.

Art. 6º Estando a documentação completa (arts. 3º e 5º), o Setor de Licitações, no prazo de 3 dias úteis, enviará a Comissão de Avaliação de Custos para que se manifeste a respeito do requerimento.

Art. 7º A Comissão de Avaliação de Custos será composta por, no mínimo, 3 membros, sendo um membro efetivo designado pela Secretaria da Administração, o Fiscal do Contrato a que se referir o pedido de reequilíbrio e um Servidor do Setor de Compras.

Parágrafo único: Em se tratando de pedido de reequilíbrio de contratos que contemplem obras e serviços de engenharia, deverá integrar a Comissão um Engenheiro Civil.

Art. 8º Recebido o processo pela Comissão de Análise de Custos, será realizada pesquisa de preços pelo Fiscal de Contrato, o qual ficará responsável pela obtenção de um número mínimo de três orçamentos, sempre que possível, adotando preferencialmente, com base no menor preço ou, em caso de disparidade de preço, compondo um valor

médio com a explicação da metodologia utilizada.

Parágrafo Único. A pesquisa de preço poderá ser realizada utilizando fornecedores potenciais de venda ao setor público, sites de compras governamentais, licitações com mesmo objeto, bem como contratos já existentes.

Art. 9º A Comissão irá avaliar, no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento do processo, a concessão ou não do reequilíbrio solicitado ou de valor diverso conforme cálculos realizados.

Parágrafo único: O prazo para conclusão da avaliação poderá ser prorrogado por mais 10 dias úteis, mediante justificativa e ciência do fornecedor.

Art. 10º Na avaliação além da análise do preço para fins de decisão sobre a concessão ou não do reequilíbrio, caberá a Comissão de Análise de Custos levar em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria para aportar o reequilíbrio, situação em que o processo será enviado para manifestação expressa do Secretário da Fazenda.

Art. 11 A Comissão poderá solicitar informações adicionais ao fornecedor quando necessário, antes da emissão de sua decisão, retornando, nesse caso, o processo ao Setor de Licitações para fazer a comunicação ao fornecedor.

Art. 12 A decisão da Comissão de Análise de Custos ficará consignada em ata ou em despacho no próprio processo e deverá conter a identificação das partes, o objeto, identificação dos documentos que instruem o processo, análise da solicitação da empresa e a conclusão sobre o valor do reequilíbrio, além dos fundamentos que ensejaram a tomada de decisão.

Art. 13 Emitida a decisão por parte da Comissão de Análise de Custos, o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica para parecer de legalidade.

Art. 14. Da decisão da Comissão, será cientificado o fornecedor, o qual, poderá formular pedido de reconsideração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão.

§1º O pedido de reconsideração será encaminhado ao Prefeito Municipal e deverá ser instruído, como condição de admissibilidade, com documentos novos capazes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 7 de 15

modificar a decisão da Comissão.

§ 2º O Prefeito Municipal decidirá definitivamente acerca do pedido de reconsideração no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de que trata este decreto será formalizada em termo aditivo.

Art. 16. A Comissão ou o Prefeito Municipal poderão solicitar estudos técnicos e/ou econômico-financeiros específicos, elaborados por terceiros, desde que devidamente fundamentado, para embasar suas respectivas decisões.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos quatro dias do mês de maio do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.752, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de Ação de que trata o art. 18 do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Prefeito Municipal de Marau, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação para o cumprimento do art. 18 do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) na forma do anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos cinco dias do mês de maio do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 8 de 15

CRONOGRAMA DE REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DO SIAFIC							
REQUISITOS	DECRETO	ATENDE?			AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO	RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO	PRAZO PARA ATENDIMENTO
		Sim	Não	Em partes			
DOS REQUISITOS CONTÁBEIS							
1)	Os registros ocorrem conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas?	art. 4º, I	X				
2)	Os registros ocorrem em idioma e moeda corrente nacionais?	art. 4º, II	X				
3)	O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic estão à disposição dos usuários e dos órgãos de Controle Interno e externo, no prazo estabelecido?	art. 4º, § 3º		X	Verificar as não conformidades e adequar o siafic às exigências legais juntamente da empresa prestadora de serviços.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
4)	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade?	art. 4º, § 4º		X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de contabilidade e Controle Interno	31/12/2022
5)	Os responsáveis pelos registros adotam providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções?	art. 4º, § 5º		X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de contabilidade e Controle Interno	31/12/2022
6)	Os registro contábeis contém os seguintes elementos:	art. 4º, § 6º					
6a)	A data da ocorrência da transação	art. 4º, § 6º, I	X				
6b)	A conta debitada	art. 4º, § 6º, II	X				
6c)	A conta creditada	art. 4º, § 6º, III	X				
6d)	O histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;	art. 4º, § 6º, IV		X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de contabilidade e Controle Interno	31/12/2022
6e)	O valor da transação	art. 4º, § 6º, V	X				
6f)	O número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	art. 4º, § 6º, VI		X	Verificar com a empresa responsável pelo software sobre a numeração dos registros que integram o lançamento contábil.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
7)	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilitam a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação?	art. 4º, § 7º		X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de contabilidade e Controle Interno	31/12/2022
8)	O Siafic contempla os procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	art. 4º, § 8º		X	Criação de local específico para armazenamento de documentação e melhoria de hardware para segurança e backup.	Secretaria da Administração e Secretaria da Fazenda	31/12/2022
9)	O Siafic permite a acumulação dos registros por centros de custos?	art. 4º, § 9º		X	Verificar com a empresa responsável pelo software como é feito o registro por centro de custos e de onde o sistema busca as informações.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
10)	O Siafic contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	art. 5º		X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
11)	Os dados contábeis que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, ficam disponíveis até:	art. 6º					
11a)	O vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior	art. 6º, I	X				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 9 de 15

11b)	Trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar	art. 6º, II	X						
11c)	Último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	art. 6º, III	X						
DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO									
12)	O Siafic assegura à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo e em tempo real ?	art. 7º	X						
13)	O Siafic permite amplo acesso público das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras em relação a despesa :	Art. 8º, I							
13a)	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento	Art. 8º, I, a	X						
13b)	O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso	Art. 8º, I, b			X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022	
13c)	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas	Art. 8º, I, c	X						
13d)	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária:	Art. 8º, I, d	X						
13e)	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	Art. 8º, I, e	X						
13f)	A relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor	Art. 8º, I, f			X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022	
13g)	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo	Art. 8º, I, g	X						
13h)	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso	Art. 8º, I, h	X						
14)	O Siafic permite amplo acesso público das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras em relação a receita :	Art. 8º, II							
14a)	A previsão na lei orçamentária anual	Art. 8º, II, a	X						
14b)	Ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso	Art. 8º, II, b			X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022	
14c)	À arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários	Art. 8º, II, c	X						
14d)	Ao recolhimento	Art. 8º, II, d	X						
14e)	A classificação orçamentária, contém a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000	Art. 8º, II, e			X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022	
DOS REQUISITOS TECNOLOGICOS									



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

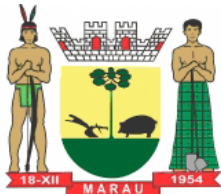
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 10 de 15

15)	Permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000?	Art. 9º, I			X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
16)	Possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	Art. 9º, II			X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
17)	Contém, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	Art. 9º, III			X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
18)	Atende à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING?	art. 10			X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
19)	Possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não permite que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra?	art. 11			X	Verificar as não conformidades e normatizar as mesmas em todos os setores que produzem informações contábeis.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
20)	O acesso ao Siafic é permitido apenas após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital?	art. 11, § 1º	X					
21)	São requisitos para cadastramento de usuário:	art. 11, § 2º						
21a)	Autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior	art. 11, § 2º, I		X		Instituir a utilização de documento que autorize o cadastramento de usuário.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/10/2021
21b)	Assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic	art. 11, § 2º, II		X		Criar o termo de responsabilidade para os usuários.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/10/2021
22)	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permite a consulta por órgãos de Controle Interno e externo e por outros usuários?	art. 11, § 5º		X		Providenciar arquivamento da documentação relativa ao cadastro de usuários.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/10/2021
23)	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários é mantido no Siafic e contém, no mínimo:	art. 12						
23a)	O código CPF do usuário	art. 12, I	X					
23b)	A operação realizada	art. 12, II	X					
23c)	A data e a hora da operação	art. 12, III	X					
24)	Na realização de operações por meio da internet, é garantida autenticidade através de conexão segura?	art. 13			X	Verificar se o acesso a todos os sistemas é efetuado somente através de conexão segura.	Setor de Contabilidade, Empresa Desenvolvedora do Software e Controle Interno	31/12/2022
25)	A base de dados do Siafic possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado?	art. 14	X					
26)	É realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permite a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação?	art. 15	X					
27)	Os sistemas utilizados pelos Poderes e órgãos do Município utilizam base de dados única?	art. 1º e 2º		X		Adequar os sistemas para que utilizem base de dados única.	Setores de Contabilidade da Prefeitura e Câmara Municipal, Controle Interno e Empresa Desenvolvedora do Software.	31/12/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 11 de 15

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 316, DE 05 DE MAIO DE 2021 – RH.

EXONERA Auxiliar de Operações.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

R E S O L V E:

1. EXONERAR a pedido o(a) Auxiliar de Operações, Euclides Maximino Miri, matrícula funcional nº 018058 a contar de 05/05/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 05 dias do mês de maio de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 317, DE 05 DE MAIO DE 2021 – RH.

CESSA GRATIFICAÇÃO DE VICE DIREÇÃO

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR Gratificação de Vice Direção de 20hs semanais do(a) Professor(a) Micheli Guadagnin, matrícula funcional nº 38024 na EMEI Tio Luiz.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 04/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 05 dias do mês de maio de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 318, DE 05 DE MAIO DE 2021 – RH.

AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR, Desdobramento de Horário para os servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Horas	Escola
30872	Ana Paula Tramontina	20	EMEI Pedro Rigo
32298	Andreia de Oliveira	20	EMEI Monteiro Lobato
53945	Deisiane Ribeiro	20	EMEI Mundo Encantado
45900	Dinaura Pellinson	20	EMEI Magico de Oz
45055	Gilneia Mangoni	20	EMEI Mágico de Oz
20907	Janete Maria Stelo	20	EMEI Favo de Mel
37400	Josiane Rodrigues	20	EMEI Mágico de Oz
41203	Juliane Pavan	04	EMEI Monteiro Lobato
45152	Karen Munique Stumpf	20	EMEI Favo de Mel
2577	Leiri Rosa Santor Brocco	20	EMEI Toca do Coelhoinho
45969	Saionara Embarach de Azeredo	20	EMEI Pingo de Gente
37370	Silvana Benta Alves	20	EMEI Monteiro Lobato
41432	Silvia Colussi	20	EMEI Mágico de Oz
4529	Simone Reveilleau Stelo	08	EMEI Favo de Mel

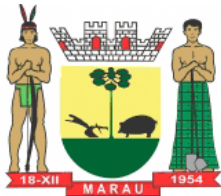
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 04/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 05 dias do mês de maio de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 12 de 15

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 319 DE 05 DE MAIO DE 2021 – RH.

NOMEIA CHEFE DE TURMA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. NOMEAR, Leia Clara Pedrini, matrícula funcional nº 62670, no cargo de Chefe de Turma, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

2. O Chefe de Turma nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão (CC 2).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 05 dias do mês de maio de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL N.º 072/2021

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS PARA O CARGO DE PSICÓLOGO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de Psicólogo por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente

reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação preliminar de inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 059/21 e na Lei 5.773 de 23 de março de 2021.

PSICÓLOGO

NOME	DATA NASCIMENTO
Alana Brandeleiro	09/12/1995
Fátima Modelski	10/11/1988

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 05 dias do mês de março de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL N.º 073/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 024/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para os cargos de Professor Educação Infantil, Anos Iniciais, Língua Portuguesa.

Professor Educação Infantil

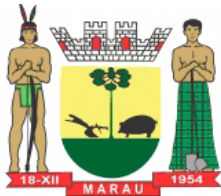
NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Edimara Fachin Brandelero	10º

Professor Anos Iniciais

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Elenita Maria Menetrier Kichel	53º

Professor Língua Portuguesa

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
------	---------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 13 de 15

Marta Scalcon dos Santos de Lima	7º
----------------------------------	----

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 05 dias do mês de maio de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 34/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 17 de maio de 2021, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo "Menor Preço Por Item", e no dia 18 de maio de 2021 às 08:00 horas, na Sala de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência para início dos lances, para Aquisição de materiais ambulatorial para manutenção das operações básicas da rede de saúde do Município, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

29 de abril de 2021.

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 35/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 19 de maio de 2021, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo "Menor Preço Mensal", e no dia 20 de maio de 2021 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência para início dos lances, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de cuidador e auxiliar (limpeza e cozinha) junto ao Abrigo Municipal Irmã Palmira, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

30 de abril de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 36/2021 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 18 de maio de 2021, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo "Menor Preço Mensal", e no dia 19 de maio de 2021 às 09:00 horas, na Sala



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 14 de 15

de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência para início dos lances, para a Contratação de empresa para ministrar cursos preparatórios para ENEM e Pré-Vestibular, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 202, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

30 de abril de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 09/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 20 de maio de 2021, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo "Menor Preço Global", e no dia 21 de maio de 2021 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência, para Contratação de empresa para prestação de serviço de varrição e roçada nas vias públicas para manutenção de áreas estabelecidas pelo Município, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

30 de abril de 2021.

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO COMUNICADO PÚBLICO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE MARAU - RS, inscrito no CNPJ sob o no. 87.599.122/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IURA KURTZ, torna público o TERMO DE REVOGAÇÃO e ARQUIVAMENTO do COMUNICADO PÚBLICO Nº 01/2020, cujo objeto era a "SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FAIXA 2", considerando o pedido de desistência da empresa selecionada e a ausência de demais empresas no processo.

Este Termo, está disponível no site da Prefeitura Municipal de Marau, www.pmmarau.com.br.

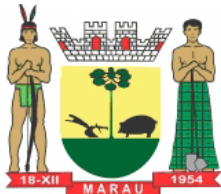
Marau - RS, 04 de maio de 2021..

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

CONTRATANTE/ MUNICÍPIO DE MARAU CNPJ: 87.599.122/0001-24 CONTRATADO: CERAMICA DAMBROS LTDA CNPJ: 04.845.306/0001-08 Valor R\$ 50.400,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 18 Pregão Presencial por Videoconferência nº 28/2021. Aquisição de Materiais de Construção para atendimento de famílias vulneráveis conforme a Lei Municipal nº 4.591/2010. VALOR TOTAL R\$ 50.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 855

Página 15 de 15

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Setor de Licitações

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -02 **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, RETIFICA e RATIFICA o Edital de Pregão Presencial nº 24/2021, que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de resíduos sólidos (lixo séptico) provenientes das unidades de saúde do Município, afim de alterar conduções de subcontratação do edital, e ainda incluir mapas de localização de rotas e coletas e itens 9.1.5 e 9.2.10 no Edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“9.1.5 e 9.2.10: Deverá ser apresentado Certificado/Cadastro Técnico Federal e a Autorização para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos fornecidos pelo IBAMA”

Com relação as subcontratações, fica autorizada a contratação de terceiros conforme as Previsões explícitas no Projeto Básico, ressaltando que existe a possibilidade de contratação de terceiros para executar a parte de tratamento e destino final dos resíduos, apesar de não estar claramente especificado no Edital

As demais descrições de itens, cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Assim sendo, fica alterada a data da sessão virtual do Pregão Presencial Por Videoconferência será realizada no seguinte endereço: Rua Irineu Ferlin, 355, Bairro Centro, no dia 24 de maio de 2021, às 09:00h, onde se reunirão o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 81/2020, devendo as propostas e os documentos serem enviados até às 16:00hs do dia 21 de maio, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível no mural da Prefeitura e no Setor de Licitações, a partir do dia 05 de maio de 2021.

Marau, 05 de maio de 2021.

Nelci Silvestri